**TC 018.049/2015-0**

**Tipo de processo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**Responsável:** José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63)

**Interessados:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**Procurador(es):** não há

**Advogado(s):** não há

## DESPACHO DIRETOR

1. Considerando que os ofícios de diligências 1058/2016-TCU/SECEX-PB e 1382/2016-TCU/SECEX-PB, de 24/8/2016 e 27/10/2016, respectivamente, endereçados à Prefeitura de Catingueira/PB não foram atendidos, embora devidamente entregues no endereço correspondente;

2. Considerando que, consoante pesquisa no sítio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, houve mudança de gestão no município de Catingueira/PB;

3. Reitere-se a diligência, alertando igualmente o novo gestor de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

Secex-PB, em 27 de dezembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56791631.